



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07379/19**

1/2

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campina Grande (Secretaria de Educação)

OBJETO: Pregão Presencial nº 2.06.010/2019, seguido do Contrato nº 2.06.021/2019

ASSUNTO: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de pintura, para atender a rede municipal de ensino do Município

Responsáveis: Iolanda Barbosa da Silva (secretária da Educação) e Gabriella Coutinho Pontes Teixeira (pregoeira)

RELATOR: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ANÁLISE DE LICITAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00025/2019 CONCEDENDO A CAUTELAR. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. REFERENDADA. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA PARA PROVIDÊNCIAS.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 01249 /2019**

#### **RELATÓRIO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07379/19, que trata da análise da Licitação nº 2.06.010/2019, na modalidade pregão presencial, seguida do Contrato nº 2.06.021/2019, realizada pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de pintura para atender a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a DIAG, analisando a referida licitação, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, decorrente do prosseguimento na execução da despesa, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes do Pregão Presencial nº 20.06.010/2019 e do Contrato nº 2.06.021/2019;

e

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAG, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório e seu contrato através da Decisão Singular DS2 TC 00025/2019;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07379/19**

2/2

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00025/2019; e
- II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de maio de 2019.

Assinado 31 de Maio de 2019 às 09:35



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2019 às 15:52



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2019 às 16:33



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO